

	INSTRUÇÃO	Número IN-DP-003-10
		Revisão 00
		Vigência 03/05/2010
POLÍTICA AMBIENTAL		

OBJETIVOS

Definir a Política Ambiental da Companhia para a construção e operação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, em cumprimento:

- À Legislação Brasileira;
- Às Condicionantes da Licença de Instalação expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Às recomendações da IFC (*International Finance Corporation*);
- Às demandas de outros Órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estaduais e Municipais.

Designar o Diretor de Sustentabilidade como responsável por garantir o cumprimento desta Instrução e pela proposição de documentos normativos complementares que se fizerem necessários.

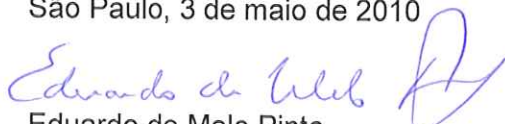
Designar o Assessor de Planejamento e Organização como responsável pela divulgação desta Instrução a todos os Colaboradores da Companhia.

ANEXOS

1 – POLÍTICAS E DIRETRIZES

2 – RESPONSABILIDADES

São Paulo, 3 de maio de 2010


 Eduardo de Melo Pinto
 Diretor Presidente

Distribuição:


Diretores
 Assessores
 Gerentes
 Demais Colaboradores através de seus Líderes

Nota:

Este documento pode ser acessado na Rede Interna de Computadores da Companhia, através do seguinte endereço eletrônico:

G:\Geral\Instruções do DP\IN-DP-003-10



	<h1>INSTRUÇÃO</h1>	Número IN-DP-003-10
		Revisão 00
		Vigência 03/05/2010
POLÍTICA AMBIENTAL		
ANEXO 1 – POLÍTICAS E DIRETRIZES		

1 – GERAIS


- 1.1 – A Companhia, através de todos os seus Colaboradores diretos e indiretos, quando da execução de quaisquer atividades, devem, sempre, preservar o ecossistema existente na região da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, nas fases de construção e de operação.
- 1.2 – Essa preservação deve abranger todos os fatores bióticos (humano, animal e/ou vegetal) naquela região, incluindo os seus recursos naturais interdependentes (água, solo, clima etc.).
- 1.3 – As atividades desenvolvidas para a construção e operação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio devem ser desenvolvidas de forma a mitigar os impactos no ecossistema sócio-ambiental e cultural existente.
- 1.4 – Os impactos eventualmente causados às Comunidades Ribeirinhas, Indígenas e Residentes nas áreas de influência da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e respectivo reservatório, devem ser compensados, com justiça e equilíbrio, de acordo com:
 - a) Os parâmetros previamente estabelecidos e negociados com as Instituições, Pessoas e/ou Famílias afetadas;
 - b) A Legislação Brasileira sobre o assunto;
 - c) As Políticas e Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Social e Ambiental da *International Finance Corporation (IFC)*.
- 1.5 – Adicionalmente, a Companhia deve estimular o desenvolvimento econômico e social dessas Comunidades, de forma sustentável e plenamente integrada com os recursos naturais locais, com os costumes e culturas predominantes.
- 1.6 – Os equipamentos sociais, quando afetados, devem ser substituídos ou re-aparelhados com o objetivo de melhorar as atuais condições de segurança, higiene e funcionalidade.
- 1.7 – Todas as atividades devem ser desenvolvidas de acordo com a legislação vigente e com as demandas e/ou condicionantes estabelecidas pelos Órgãos Licenciadores e Fiscalizadores do Poder Público das esferas: Federal, Estaduais e Municipais.
- 1.8 – A Companhia, através de seus Diretores e demais Colaboradores, deve estabelecer um gerenciamento sobre as medidas mitigadoras dos riscos à segurança e à saúde, de todas as Pessoas envolvidas direta e indiretamente com a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, com metas de melhoria contínua de seus resultados.
- 1.9 – A Companhia deve disponibilizar, tempestivamente, de forma clara e transparente, todas as informações sobre o andamento das atividades e ações concretas realizadas para o cumprimento dos Programas Básicos Ambientais da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, a todos os segmentos das Comunidades afetadas, incluindo os órgãos públicos em geral, a imprensa e o público em geral.



	<h1>INSTRUÇÃO</h1>	Número IN-DP-003-10
		Revisão 00
		Vigência 03/05/2010
POLÍTICA AMBIENTAL		
ANEXO 1 – POLÍTICAS E DIRETRIZES		

2. PRINCIPAIS COMPROMISSOS

- 2.1 – Aprimorar continuamente os processos, atividades, serviços e resultados da implementação dos programas socioambientais.
- 2.2 – Agir preventivamente, mitigando impactos negativos e riscos:
- a) À saúde dos trabalhadores;
 - b) À segurança das pessoas, das informações e do patrimônio público e da Companhia;
 - c) Ao meio ambiente, principalmente através da prevenção da poluição, da degradação ambiental e de impactos socioeconômicos.
- 2.3 – Promover o desenvolvimento dos próprios Colaboradores, de suas Contratadas e das Comunidades nas áreas de influência da UHE Santo Antônio, através da educação pelo trabalho, para que possam atuar como agentes promotores da melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e sociais da região.
- 2.4 – Cumprir rigorosamente o Projeto Básico Ambiental estabelecido para a construção e operação da UHE Santo Antônio.



	<h1>INSTRUÇÃO</h1>	Número IN-DP-003-10
		Revisão 00
		Vigência 03/05/2010
POLÍTICA AMBIENTAL		
ANEXO 2 – RESPONSABILIDADES		

- 1 – Responsabilidade Institucional e Empresarial pela definição e atualização da Política Ambiental da Companhia:
 - 1.1 – Diretor Presidente, Diretor de Sustentabilidade e demais Diretores.
- 2 – Responsabilidade Operacional pelas atividades preconizadas pela Política Ambiental:
 - 2.1 – Diretor de Sustentabilidade através de suas Equipes.
 - 2.2 – Demais Colaboradores de todas as Áreas da Companhia.

